

**DECRETO Nº 2.305, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal - Lei nº 043, de 27 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, Tema 1.030;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária Federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Comendador Levy Gasparian,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder a retenção do imposto de renda "IR" em observância ao disposto neste decreto.



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, com base na instrução normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública Municipal:

- I - Os órgãos da administração pública municipal direta;
- II - As autarquias; e
- III - As Fundações Municipais

§1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§2º Não estão sujeitos a retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da instrução normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 3º A Obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na instrução normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito